



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM :

18/11/21

ÀS 11:35 HORAS

Neide Mundurucá Ribeiro
Oficial de Gabinete
Decreto Nº 112/2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar as ações de saneamento e gestão do abastecimento de água municipal nas localidades rurais do Município de Lençóis/Ba e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Lençóis** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ações de saneamento básico, através do abastecimento de água potável nas localidades de pequeno porte em meio rural, mediante delegação, através de Acordo de Cooperação, especificamente com a Central de Associações e suas Associações filiadas, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 10.588/2020 no art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e § 10, no art. 175 da Constituição federal nº 13.019/14.

Art. 2º - Por esta lei, fica autorizado à Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a Central de Associações e suas filiadas, através do processo de Chamamento Público, conduzido por Comissão de seleção que poderá, nos termos do art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, tornar inexigível o Chamamento Público.

§ 1º. Com a presente autorização e efetiva delegação das ações de saneamento, a Central de Associações passará a ser responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar atividades, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água potável.

§ 2º. A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por Plano de Trabalho.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 4º - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo de concessão.

Parágrafo Único – São bens vinculado às ações de saneamento básico, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios e casa de química.

Art. 5º - A atuação da Central de Associações, nos termos desta Lei, fica condicionada, ao compartilhamento e operação às ações de abastecimento de água potável com uma Associação Filiada, que obrigatoriamente preencha aos seguintes requisitos:

I- que sejam regularmente constituídas na forma da Lei;

II – que sejam legalmente filiadas à Central de Associações;

III – previsão estatutária de promover direta ou indiretamente atividade que recaia sobre gestão do saneamento básico em localidade rural de pequeno porte deste município.

§ 1º. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados nas atividades;

V – a obrigatoriedade, quando o encerramento da concessão, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura do sistema de abastecimento;

VI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

VIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

IX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

X – a responsabilidade exclusiva da Central de Associações e suas Filiais pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. Constará como Anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 6º - Incumbe à concessionária:

I – Prestar serviço adequado de acordo o previsto no futuro Contrato de Concessão;

II – Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos Órgãos de Fiscalização, previstos nesta Lei e nos termos do contrato;

III – Manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – Permitir o livre acesso da Fiscalização às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços bem como aos seus registros contábeis;

VI – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

VII – Fiscalizar e aplicar penalidades, conforme, delegação do Poder Concedente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 7º - O prazo de delegação das Ações de Saneamento Básico será de 30 (trinta) anos após a publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis(BA), em 18 de novembro de 2021.

CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PATRÍCIO ALVES SÁ
Primeiro Secretário